



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.167, DE 28 DE MAIO DE 2.009

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OU REPARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PRÓPRIOS E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, DECORRENTES DA LEI FEDERAL N.º 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 457, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 50/09, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar ou reparcelar débitos previdenciários próprios e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, criada pela Lei n.º 2.255, de 07 de maio de 1985, decorrente da aplicação da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos e limites fixados pela Medida Provisória n.º 457, de 10 de fevereiro de 2009.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de maio de dois mil
e nove, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas